



Direito Climático e a Regulação do Carbono no Brasil Pós-COP 30

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A realização da COP 30 em Belém, no Pará, em novembro de 2025, consolidou o Brasil como protagonista da agenda climática global e intensificou os debates sobre a efetividade normativa interna dos compromissos assumidos no Acordo de Paris. Nesse cenário, o mercado de carbono desponta como instrumento central de mitigação das emissões de gases de efeito estufa. O país já havia dado um passo normativo relevante com a aprovação da Lei nº 15.042/2024, que instituiu o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), tornando urgente a análise jurídica dos desafios de sua regulamentação e implementação no contexto pós-COP 30.

Objetivo

Analisar o arcabouço jurídico do mercado de carbono brasileiro após a COP 30, identificando os avanços trazidos pela Lei nº 15.042/2024, as lacunas regulatórias remanescentes e os desafios para a plena implementação do SBCE.

Material e Métodos

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com metodologia bibliográfica e documental. Foram consultadas a Lei nº 15.042/2024, o Roteiro de Implementação do SBCE elaborado pelo Ministério da Fazenda com apoio do Banco Mundial, documentos oficiais da COP 30, o Acordo de Paris e doutrina jurídica especializada em Direito Ambiental e Direito Climático. A análise privilegia fontes primárias e secundárias produzidas entre 2024 e 2025, permitindo uma leitura crítica e atualizada do tema.

Resultados e Discussão

A Lei nº 15.042/2024 instituiu o SBCE, dividindo o mercado de carbono em setor regulado e voluntário, com implementação organizada em cinco fases, podendo levar até cinco anos. Na esfera internacional, a COP 30 aprovou medidas decisivas para operacionalizar os mecanismos do Artigo 6 do Acordo de Paris, sendo o avanço mais consistente o Artigo 6.4, que abriu espaço para integrar políticas nacionais, como o Código Florestal, ao mercado regulado. Apesar dos progressos, permanecem lacunas estruturais relevantes quanto à governança, fiscalização e interoperabilidade entre os mercados regulado e voluntário, exigindo regulamentação complementar para garantir segurança jurídica e integridade ambiental das transações.

Conclusão

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



O Brasil avançou de forma significativa na construção do seu arcabouço jurídico-climático, mas a efetividade do SBCE ainda depende de regulamentação complementar robusta e de governança institucional qualificada. O governo federal estima tornar o mercado de carbono operacional até 2030, o que reforça a necessidade de pesquisa jurídica contínua sobre os desafios de implementação normativa interna.

Referências

BRASIL. Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024. Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa. Diário Oficial da União, Brasília, 12 dez. 2024.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Roteiro de Implementação do SBCE. Brasília: MF, 2024.

ONU. Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Paris, 2015.

UNFCCC. COP 30 – Pacote de Belém: decisões aprovadas. Belém, nov. 2025. Disponível em: <https://unfccc.int>.